



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098  
e-mail:administracao@marilandia.es.gov.br

---

**PORTARIA Nº 1606, de 10 de novembro de 2014**

**EMENTA:** Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula e Matrícula Nova nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2015.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CEE nº 2439/2010 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Rematrícula e a Matrícula Nova para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Marilândia, ficam regulamentadas conforme normas estabelecidas na presente Portaria, obedecendo os preceitos constitucionais.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria de Educação e aos diretores ou responsáveis pelo estabelecimento de ensino, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades, aos pais de alunos e população em geral, o período para Rematrícula e Matrícula Nova, bem como tornar público por meio dos meios de comunicação e outros disponíveis nas comunidades, os critérios para a sua efetivação.

**Art. 3º** - A idade mínima para o ingresso no Centro de Educação Infantil é de 02 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2015.

**Parágrafo único** - A seleção para o ingresso no Centro de Educação Infantil, será coordenada pela direção ou responsável pela instituição, levando em consideração a renda familiar dos pais ou responsáveis (fixada até 02 (dois) salários mínimos e meio), dando prioridade às mães que trabalham em outros estabelecimentos, além de suas casas.

**Art. 4º** - A idade mínima para o ingresso na Pré-Escola é de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2015.

**Art. 5º** - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2015.

**Parágrafo único** - Em caso de existência de vagas remanescentes, a unidade escolar de Ensino Fundamental poderá aceitar matrículas de alunos que completam 6 anos até 30 de junho, condicionando-se à:

I - comprovação de matrícula e frequência nos 2 anos da Pré-escola; e

II - apresentação de laudo escolar, emitido pela escola de Educação Infantil de origem, que discrimine as condições biológicas, cognitivas e socioafetivas da criança e permita que a escola de destino avalie a adequada enturmação no 1º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 6º** - As crianças que completarem 6 anos depois da data prevista no artigo anterior e que não estiverem enquadradas no que determina o seu parágrafo único deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar organizar as turmas de alunos de forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

**Art. 7º** - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam com as Rematrícula e Matrículas Novas:

I - Rematrículas: de 20/11/2014 a 25/11/2014;

II - Matrículas: de 27/11/2014 a 28/11/2014

**Art. 8º** - As Rematrículas e as Matrículas Novas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

**Parágrafo único** - Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido às escolas para efetivar a matrícula no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, observando a capacidade de matrícula, de acordo com a Resolução CEE nº 3.777/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098

e-mail:administracao@marilandia.es.gov.br

**Art. 9** – A rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, conforme estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula do aluno.

**Parágrafo único** – Cabe a direção da escola encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais ou responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a rematrícula.

**Art. 10º** - Para a efetivação da Matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia da Certidão de Nascimento;

II – Cópia do Cartão de Vacinação;

III - Histórico Escolar/Ficha de Transferência/Declaração de Escolaridade.

**Art. 11** - O aluno da zonal rural deverá efetivar sua matrícula em escola próxima de seu domicílio.

§ 1º - Não fará jus ao Transporte Escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O aluno que depender de Transporte Escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

**Art. 12** - Não será permitida reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

**Art. 13** - Não será permitida a realização de exames de seleção ou cobrança de taxas de qualquer espécie.

**Art. 14** - Compete ao diretor da escola em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas e outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade escolar.

**Art. 15** - Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 16** - Os estabelecimentos de ensino garantirão o funcionamento de suas Secretarias, durante todo o período de férias escolares, para atendimento à clientela escolar.

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os técnicos do referido órgão.

**Art. 18** – Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 10 de novembro de 2014.

**OSMAR PASSAMANI**

**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAD

Da P.M.M.

Em, 10/11/2014.

**Data de Publicação**